



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.517, de 30 de maio de 1996.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRÊMIO DE-
SEMPENHO AOS SERVIDORES DO DEPARTA-
MENTO QUE MENCIONA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguin-
te Lei:**

Art. 1º - É instituída, para os servidores ativos lotados no Departamento de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, e que estejam no efetivo exercício de suas funções, gratificação de prêmio desempenho, que será calculada em Unidades de Avaliação de Desempenho (UAD), cujo o mecanismo de cálculo será fixado em ato do Poder Executivo respeitando-se o princípio hierárquico dos cargos.

Parágrafo único - Os critérios de concessão e as normas de aferição da gratificação instituída no "caput" deste artigo serão fixadas em regulamento, mediante Decreto, e através de instruções baixadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Serão beneficiários da gratificação de prêmio desempenho, os servidores devidamente lotados no referido departamento, cujo quadro de lotação será fixado mediante decreto do Executivo Municipal .

Art. 3º - A gratificação de prêmio desempenho incorporar-se-á aos proventos da inatividade, em valor correspondente a média aritmética das Unidades de Avaliação de Desempenho (UAD's) creditadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à formalização de pedido de aposentadoria, aplicando-se o valor da unidades na época em que for concedida a mesma.

Kel

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



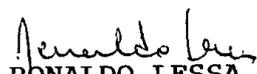
ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.517, de 30 de maio de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 de maio de 1996.


RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado no DOM

31 / 05 / 1996


Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	